



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 03/2016 DE 17/05/2016
Continuação da Sessão de 28/04/2016

Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e dezasseis, reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em reunião ordinária de continuação da sessão de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, às vinte horas e trinta minutos, nas instalações da Junta em Agualva, sita na **Rua António Nunes Sequeira, 14 B, 2735-054 Agualva-Cacém**, com a seguinte **Ordem de trabalhos**:-----

Ponto Cinco – Apreciar e votar, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia;-----

Ponto Seis – Apreciar e votar a abertura de procedimento concursal para a contratação de um técnico superior de serviço social;-----

Ponto Sete – Apreciar e votar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alterações ao regulamento de apoio ao associativismo;---

Ponto Oito – Aprovar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva Cacém;-----

Ponto Nove – Apreciar e votar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas n. os 04/2014, 07/2014 e 08/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 01/2016.-----

--- Aberta a reunião pela Presidente da Mesa, Maria Emília Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: da bancada PS, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso, da bancada SCMA, António Fernando de Jesus Loureiro, Catarina Alexandra Santos Azevedo Ramos, Luís Fernando da Trindade Roberto, Aristides Augusto Mateus; Maria de Lurdes Matos Ramos da Costa Freitas; da bancada PSD, Armando Fernando Gonçalves, Rui Pedro Miranda Pinto, Felisbela Reis Neves Bernardo; da bancada CDS/PP, Maria Albertina Almeida Santos; da bancada CDU, José António Magalhães Pina Gonçalves, Ana Maria Soares Pais e da bancada BE, Carla da Encarnação Duarte Henriques.-----

Não compareceram os Senhores Vogais: da bancada PS, Vítor Manuel da Silva Ferreira e Ricardo Manuel de Carvalho Varandas dos Santos, da bancada CDU, Mário Filipe Ilhéu Condessa.-----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Pelo Órgão Executivo compareceu à reunião o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: João Castanho, Teodósio Alcobia, Dâmaso Martinho, Helena Cardoso e Joaquim Azedo.

Não compareceu o Senhor Vogal Luís Rato.

Ponto Oito – Aprovar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva Cacém.

Sobre este assunto, tomaram a palavra os vogais Armando Gonçalves, PSD, Luís Roberto, SCMA, Pina Gonçalves, CDU, Rui Pinto, PSD, Filipe Barroso, PS, Pina Gonçalves, CDU, Rui Pinto, PSD. Em seguida, o senhor Presidente da Junta procurou responder às objeções colocadas, o que levou à intervenção dos vogais Luís Roberto, SCMA, Filipe Barroso, PS, e Pina Gonçalves, CDU.

Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o

Ponto Oito que obteve a seguinte votação:

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	5	4					1
Votos Contra	2					2	
Abstenções	9		5	3	1		

O Ponto Oito foi aprovado.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 17 de maio de 2016





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

DELIBERAÇÃO

Ata em Minuta

(Aprovar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva Cacém, aprovado no dia 18/04/2016 através da proposta JF 90/2016)

Ponto oito - Sob proposta da Junta, a Proposta n.º **JF 90/2016**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 03/2016 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 17 de maio de 2016





Proposta n.º JF 90/2016

Protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém

Considerando as vantagens para os cidadãos da concentração dos serviços públicos num único local.

Considerando a proposta n.º JF 66/2016, que aprovou a instalação de um posto de atendimento da Junta de Freguesia na Loja do Cidadão da cidade de Agualva-Cacém.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra aprovou através da proposta n.º 319 EQN/2016, aprovada em 12 de abril de 2016, a minuta do Protocolo de cooperação a celebrar entre o município e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a instalação do referido posto de atendimento.

Considerando que a Junta de se revê nos considerandos do Protocolo.

Considerando as competências definidas na alínea m) e n) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar o Protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente protocolo para apreciação da Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização.

Agualva-Cacém, 15 de abril de 2016

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia



Proposta n.º JF 90/2016

Protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém

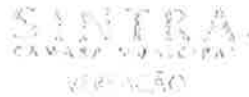
Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	X	Secretário Luís Rato		Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	X	2º Vogal Dâmaso Martinho		2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	X	3º Vogal Helena Cardoso		3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	X	4º Vogal Joaquim Azedo		4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.04.18, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____



AGENDE-SE À PRÓXIMA
REUNIÃO DE CÂMARA

PROPOSTA Nº ³¹⁹ EQN/2016

CONSIDERANDO QUE:

A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;

É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os Municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;

Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os Municípios;

Os Municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;

Reunião de

12 ABR, 2016

Doc.º Agendado nº 33

33



Este modelo, reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA (Agência para a Modernização Administrativa, I.P.), o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por Introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;

Que o conceito de Loja do Cidadão consiste na prestação de serviços públicos presenciais essenciais para os cidadãos/municípios, a qual concentra balcões de atendimento e colaboradores afetos a cada uma das entidades que integram a Loja, enquanto os Espaços do Cidadão garantem aos cidadãos a disponibilização de serviços da Administração Central e Local, prestados por colaboradores afetos à Autarquia;

O Município de Sintra assume a gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, garantindo a continuidade do serviço público e a sua aproximação à população, mas também a eficácia e eficiência da gestão da Loja do Cidadão, designadamente ao potenciar a instalação na mesma dos próprios serviços municipais, para além de outros serviços da Administração Pública, Juntas de Freguesia e Serviços Municipalizados;

O interesse mútuo na colaboração entre o Município de Sintra e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação e das sinergias criadas, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

A instalação de postos de atendimento da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, permitirá a todos os que residem e/ou interagem com o Município de Sintra tratar num mesmo local de vários assuntos da esfera da atuação pública e do interesse do cidadão;

Exatidão de

17 MAR 2016

Com a aprovação n.º 14
de 3/3

A criação dos postos de atendimento atrás referidos é de indubitável interesse municipal pelos benefícios que pode trazer aos munícipes, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por essa via uma forma de potenciar o desenvolvimento concelhio;

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as Freguesias, nos termos do nº 1 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Compete às Câmaras Municipais apoiar actividades de natureza educativa, social, ou outra, de interesse para o Município, por força da alínea u) do nº 1 do artigo 23º da Legislação citada;

A inauguração da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém se encontra agendada para o próximo dia 13 de abril;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo do preceituado no nº 1, do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Sintra e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, relativa aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, bem como as obrigações das Partes.

Paços do Concelho, de abril de 2016

O VEREADOR



(Eduardo Quinta Nova)

Assinada de

17 ABR. 2016

Doc.º Agendado para o nº 33



MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N. /2016

SERVIÇOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

NA LOJA DO CIDADÃO DE AGUALVA-CACÉM

Entre:

1. O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, em Sintra, 2714-501, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com poderes bastantes para o acto, adiante designado por "**MUNICÍPIO DE SINTRA**";

E

2. A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, com sede na Rua António Nunes Sequeira, nº 16, 2735-054, em Agualva-Cacém, neste acto representado por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, adiante designada por "**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**";

Reunião de

12 ABR. 2016

Doc.º Agendado com o
N.º 33

Considerando,

(A) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços



públicos em cada um dos municípios portugueses;

(B) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os Municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;

(C) Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os Municípios;

(D) Os Municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;

(E) Este modelo, reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA (Agência para a Modernização Administrativa, I.P.), o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;

(F) Que o conceito de Loja do Cidadão consiste na prestação de serviços públicos presenciais essenciais para os cidadãos/municípios, a qual concentra balcões de atendimento e colaboradores afetos a cada uma das entidades que integram a Loja, enquanto os Espaços do Cidadão garantem aos cidadãos a disponibilização de serviços da Administração Central e Local, prestados por colaboradores afetos à Autarquia;

(G) O **MUNICÍPIO DE SINTRA** assume a gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, garantindo a continuidade do serviço público e a sua aproximação à população, mas também a eficácia e eficiência da gestão da Loja do Cidadão, designadamente ao potenciar a instalação na mesma dos próprios serviços municipais, para além de outros serviços da Administração

Reunião de

12 ABR. 2015

Docto Agendado nº 3



Pública, Juntas de Freguesia e Serviços Municipalizados;

(H) O interesse mútuo na colaboração entre o **MUNICÍPIO DE SINTRA** e a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da Informação e das sinergias criadas, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

(I) Que a instalação de postos de atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA S** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, permitirá a todos os que residem e/ou interagem com o **MUNICÍPIO DE SINTRA** tratar num mesmo local de vários assuntos da esfera da atuação pública e do interesse do cidadão;

(J) Que a criação dos postos de atendimento atrás referidos é de indubitável interesse municipal pelos benefícios que pode trazer aos munícipes, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por essa via uma forma de potenciar o desenvolvimento concelhio;

(K) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as Freguesias, nos termos do nº 1 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

(L) Compete às Câmaras Municipais apoiar actividades de natureza educativa, social, ou outra, de interesse para o Município, por força da alínea u) do nº 1 do artigo 23º da Legislação citada;

(M) A deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, sob proposta da Junta de Freguesia da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, nos termos e para os efeitos a alínea j) do nº 1 do artigo 9º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

(N) A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Sintra, na reunião , de , sob a proposta nº , de de 2016.

É reciprocamente acordado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes Cláusulas e que ambas as **Partes** se comprometem a respeitar:

Reunião de

12 ABR. 2016

Assinado com o
n.º 33



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece as regras para a prestação de serviços de atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, bem como as regras aplicáveis aos equipamentos afetos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviços prestados e Horário de Funcionamento e de Atendimento)

1. Os serviços a disponibilizar na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, são os usualmente prestados no atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** durante o período normal de funcionamento.
2. O horário de funcionamento e de atendimento da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém é o seguinte:

Horário de funcionamento:

Dias úteis: Das 9h:00 min às 18h:00 min

Sábados : Encerrada

Horário de atendimento:

Dias úteis: das 9h:00 às 17h:00

Sábados: Encerrada

CLÁUSULA TERCEIRA

(Recursos Humanos)

Os trabalhadores afetos ao atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** são do quadro de pessoal da mencionada entidade.

Reunião de

12 ABR. 2016

Docº Agendado com o
Nº 33



CLÁUSULA QUARTA

(Instalação e equipamentos)

1. O mobiliário destinado à instalação da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, no que respeita aos postos de *frontoffice*, bem como, a sinalização, imagem e divulgação da Loja do Cidadão são fornecidos pela **AMA** ao **MUNICÍPIO DE SINTRA** nos termos do Protocolo a celebrar entre as entidades em apreço;
2. Cabe ao **MUNICÍPIO DE SINTRA** assegurar o fornecimento de energia e água; limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza; segurança e vigilância; sistema de alarmes, ligação à central de alarmes; medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento; manutenção preventiva e corretiva (sistemas de AVAC, manutenção de meios de intervenção em incêndio, manutenção portas automáticas e manutenção de edifício), bem como o Sistema de Gestão do Atendimento, sem prejuízo do pagamento da contrapartida pecuniária identificada na cláusula sétima;
3. Cabe à **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** assegurar os encargos relativos ao fornecimento e funcionamento dos seus serviços, designadamente, economato e comunicações de voz e dados, garantir a instalação e manutenção da sua infraestrutura tecnológica; adquirir, instalar e manter o *software* e *hardware*, necessários ao funcionamento do *frontoffice* e *backoffice* do seu posto de atendimento e instalar o seu mobiliário próprio, nomeadamente nas áreas de *backoffice* e outro que considerem necessário e que não seja fornecido pela **AMA**.

CLÁUSULA QUINTA

(Rede e equipamento de comunicações, informático, *software* e *helpdesk*)

1. As comunicações de dados a efetuar entre os postos de atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém e a sua sede serão feitas através de circuito dedicado, suportando a mencionada entidade todos os encargos com equipamentos ativos e transmissões.
2. As comunicações de voz dos postos de atendimento na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, são suportadas pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, através da instalação de linha de rede.

Reunião de

12 ABR. 2016

Doc.º Agendado com o

n.º 33



3. É da responsabilidade da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** a instalação, manutenção e assistência técnica de uma rede de comunicações de dados que sirva de suporte aos postos de atendimento e, ainda, o desenvolvimento, manutenção, ajustamento e *upgrade* do *software* de integração à sua estrutura organizacional.
4. O *software* referido em 3 é da propriedade da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**.
5. Cabe à **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** a reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicação de voz e dados em caso de avarias.

CLÁUSULA SEXTA

(Padrões de garantia de qualidade)

1. Os padrões de garantia de qualidade estão subjacentes aos padrões exigidos por lei.
2. As reclamações sobre o atendimento e serviços disponibilizados pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém serão lavradas em livro de reclamações próprio da entidade, sendo lavradas na Unidade de Gestão da Loja e remetidas à mencionada entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comparticipação Pecuniária)

1. A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** paga ao **MUNICÍPIO DE SINTRA** a contrapartida pecuniária pelo fornecimento dos serviços que permitem o seu funcionamento, e que se encontram identificados no nº 2 da cláusula 4ª, num valor fixo, a calcular em função da permissão de área ocupada pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**.

Reunião de

12 ABR, 2016

Docº Agendado da
Nº 32



2. O pagamento da contrapartida pecuniária mensal pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da fatura emitida, com base no valor apurado no número anterior.
3. A actualização da contrapartida pecuniária é efectuada após a prestação de contas referida no nº 6;
4. A contrapartida pecuniária é devida apenas após efectiva instalação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém;
5. O **MUNICÍPIO DE SINTRA** presta contas à **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS** sobre os encargos incorridos com a gestão da Loja até ao final do mês de maio de cada ano civil posterior ao ano da instalação;
6. No ano da instalação da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, o valor da contrapartida pecuniária é aferido pelos custos estimados com os encargos relativos ao funcionamento da Loja.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o presente Protocolo produz efeitos a partir da data de abertura da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém.
2. O presente Protocolo tem a duração de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por idênticos sucessivos períodos de 3 (três) anos.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer das **Partes** mediante carta registada com aviso prévio de noventa dias.

Reunião de

12 ABR. 2016

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento e Conciliação)

Docº Agendado com o
nº 33

1. Qualquer das **Partes** poderá, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações dele resultantes pela outra **Parte**, devendo fazê-lo mediante ofício registado com aviso de recepção.



2. A resolução nos termos do número anterior opera no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção, pela outra **Parte**, da referida comunicação.
3. Qualquer diferendo entre as Partes procurar-se-á resolver mediante negociação de boa-fé, com o intuito da sua conciliação.

Lido e aceite por ambas as **Partes** vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das **Partes**.

Assinado em _____ [localidade], aos ____ dias do mês de _____ de 2016_.

Pelo Município de Sintra

Pela União das Freguesias de Agualva e Mira
Sintra

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra

O Presidente da Junta da União das
Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca

Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira

Reunião de

12 ABR 2016

Docºº Agendado com o

Nº 33

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

33

Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de setembro; artigo 34º, nºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária de 25 de outubro de 2013 que aprovou por unanimidade a Proposta nº 3-P/2013, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 12.04.2016**.

Proposta nº 319-EQN/2016, subscrita pelo Sr. Vereador Eduardo Quinta Nova, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 12 de abril de 2016.

O Presidente


Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM


Helena Saraiva



PATRIMÓNIO MUNDIAL, WORLD HERITAGE

Câmara Municipal de Sintra